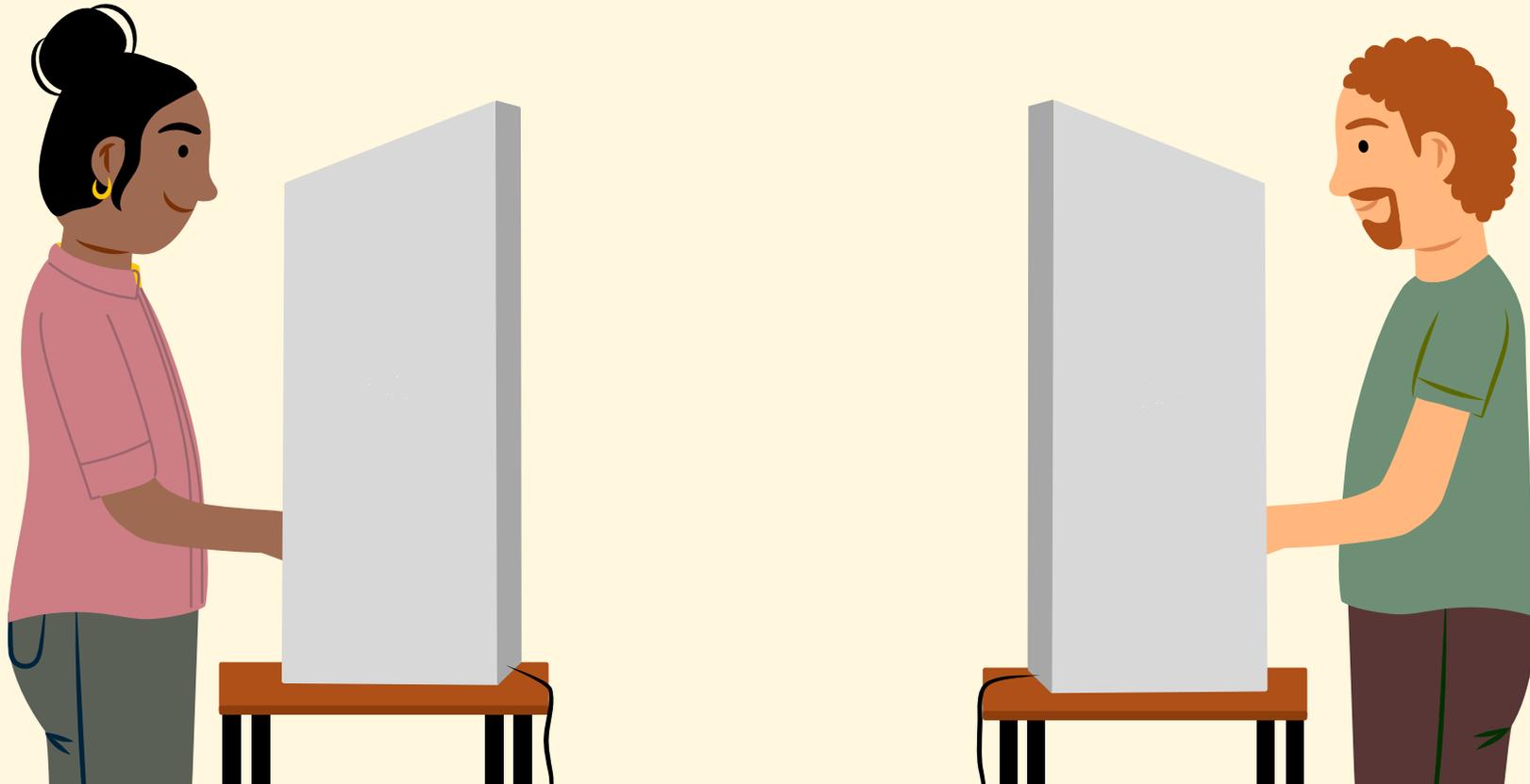


**cartilha**

# CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

# Índice

Apresentação 03

O que são condutas vedadas? 03

Quem é o agente público da conduta vedada? 03

Posso manifestar minhas preferências políticas? 03

Condutas Vedadas 04

Atividade político-eleitoral do agente público 08

O agente público e as redes sociais no contexto eleitoral 08

Perguntas Frequentes 09

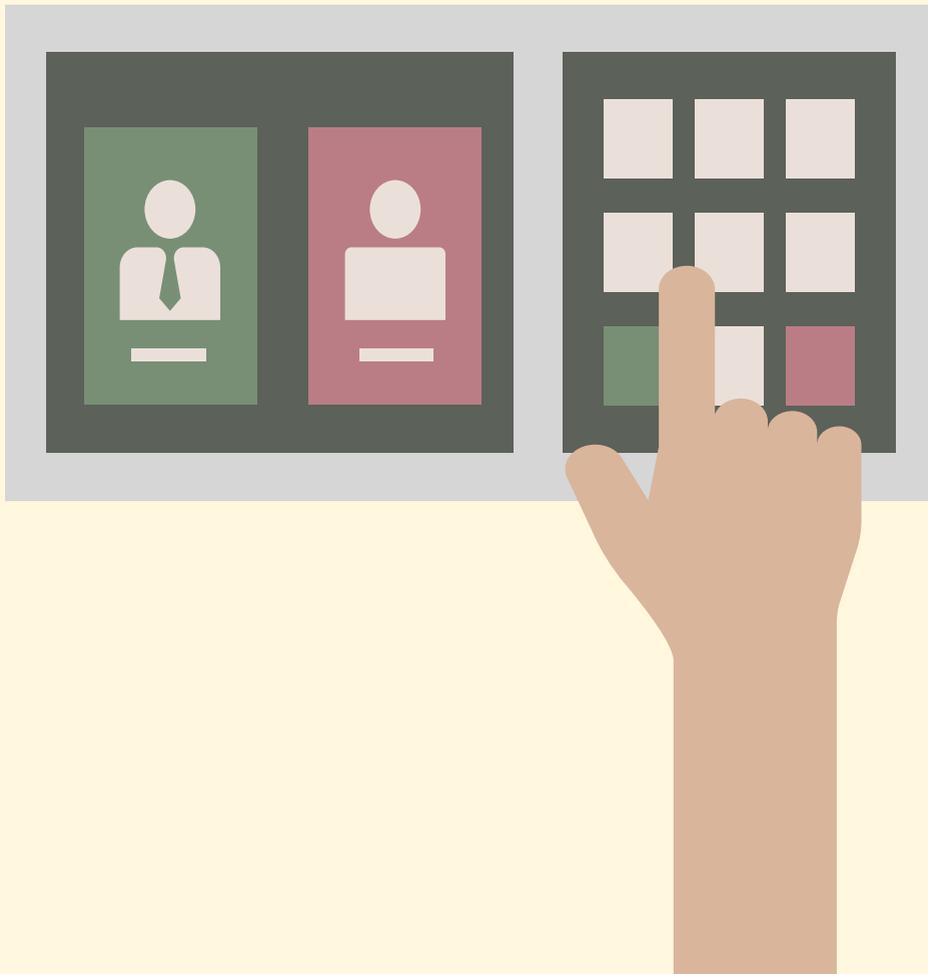
Principais datas do calendário eleitoral de 2024 10

Glossário 13

Fale Conosco 13

Referências Normativas 14

Ficha Técnica 14



# Apresentação

## O que são as condutas vedadas?

Condutas vedadas ao agente público em campanhas eleitorais é um conjunto de ações proibidas, praticadas por agentes públicos, que possuem a capacidade de interferir na integridade e no equilíbrio das eleições, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições, gerando assim a responsabilização de seus beneficiários e dos agentes públicos envolvidos. As condutas vedadas estão previstas do art. 73 ao art. 78 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), com regulamentação nas Resoluções TSE 23.610/2019 e 23.735/2024.

## Quem é o agente público na conduta vedada?

O art.73, caput, da Lei das Eleições, traz a seguinte disposição “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas que podem afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. A expressão “agentes públicos” abrange todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme disposto no art.73, § 1º, da referida Lei c/c art. 2º da Portaria CGMnº22/2024.

## Posso manifestar minhas preferências políticas?

Sim. Assim como qualquer outro cidadão, o agente público tem direito a participar da política na sociedade, o que inclui a possibilidade de manifestação de opinião. Entretanto, as manifestações de opinião político-eleitoral do agente público devem ocorrer de modo que não se confunda uma simples manifestação do pensamento com o exercício da atividade pública.

Nesse sentido, o agente público não pode manifestar livremente suas opiniões político-eleitorais durante o horário de trabalho. Também não pode realizar manifestação desse tipo, mesmo que fora do horário de trabalho, se houver utilização de recursos da Administração Pública ou houver alguma referência à imagem institucional do órgão em que o agente público exerce suas atividades profissionais.

- Agente público poderá manifestar suas preferências político-eleitorais
- Não poderá fazer manifestação de cunho político, durante o horário de trabalho, bem como não poderá associar sua manifestação ao seu vínculo ou função com a Administração Pública.



# Condutas Vedadas

## **Cessão irregular e uso indevido de bens pelo Poder Público (Art. 73, inc. I e II, da Lei Federal nº 9.504/97 c/c Art. 11, I, II da Portaria CGM nº 22/2024)**

Nenhum bem pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pode ser cedido ou utilizado em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação. Exemplo: utilizar ambulâncias do SAMU para realizar carreta associando a imagem de candidato ao serviço.

Também é proibido usar materiais ou serviços que são mantidos pelos Governos ou Casas Legislativas fora dos limites permitidos em lei. Exemplo: usar serviços de terraplanagem custeados pela Prefeitura com a finalidade de preparar local para a realização de showmício de candidato.

## **Uso promocional de bens e serviços públicos (art. 73, inc. IV, Lei Federal nº 9.504/97 c/c Art. 11, inc. IV, da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, coligação ou federação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou auxiliados pelo Poder Público. Exemplo: promover a imagem de candidato em evento de inauguração de obra realizada por autarquia municipal.

Observação: a distribuição de bens e serviços por preço inferior ao valor de mercado pode, conforme o contexto, ser considerada ilícita.

## **Cessão ou uso de agente público em campanha eleitoral (Art. 73, inc. III, Lei Federal nº 9.504/97, c/c Art. 11, inc. III da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibido ceder ou usar agentes públicos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se o servidor ou empregado estiver fora do expediente ou licenciado.

## **Manejo presumidamente eleitoreiro de pessoal (Art. 73, inc. V, Lei Federal nº 9.504/97, c/c Art. 13 da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibido, nos últimos três meses anteriores ao pleito e até a posse dos eleitos, admitir, demitir sem justa causa ou alterar a situação funcional de servidor público, salvo nas exceções previstas em lei. Exemplos: remover servidores durante os três meses anteriores às eleições e até a posse dos eleitos e demitir servidores temporários no período entre a realização das eleições e a posse dos eleitos.

Por fim, faz-se necessário também observar o prazo disposto no art. 21, II c.c. art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao agente público, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do final de mandato do Prefeito, aumentar as despesas com pessoal, bem como de contrair despesa para a Administração Pública nos últimos 8 (oito) meses de mandato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, no âmbito da Administração Pública Municipal tal orientação está prevista nos art. 17 e 18 da Portaria CGM 22/2024.

## **Excesso de despesas com propaganda institucional (art. 73, inc. VII, da Lei Federal nº 9.504/97 c/c Art. 11, inc. VI, da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibido empenhar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade institucional que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos anteriores ao pleito.

## **Propaganda institucional em período eleitoral (art. 73, inc. VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 9.504/97 c/c Art. 14, I, da Portaria CGM nº 22/2024)**

Autorizar, nos três meses que antecedem o pleito, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, salvo exceções previstas em lei. Outrossim, a lei permite ainda, como exceção, a publicidade institucional de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, bem como de publicidade que se dê em função de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

# Penalidades

Todas as condutas apresentadas até o momento podem resultar na aplicação das seguintes penalidades:

- Suspensão da conduta, quando for o caso;
- Multa no valor de 5 (cinco) a 100.000 (cem mil) UFIR (de R\$ 5.320,00 a R\$ 106.410,00)
- Nulidade de votos (se houver falsidade, fraude, coação, interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, nos artigos 222 e 237 do Código Eleitoral);
- Multa por improbidade administrativa, desde que a conduta também se enquadre em um dos atos previstos no art. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.249/92;
- Inelegibilidade por 8 (oito) anos; e
- Proibição de contratar com o Poder Público (art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 c.c. art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92).

## Condutas Vedadas

### **Comparecimento a inauguração de obra pública (art.77 da Lei Federal nº 9.504/97, c/c Art. 14, inc. III , da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito.

### **Contratação de show artístico em inauguração de obra pública (art.75 da Lei Federal nº 9.504/97 c/c Art. 15 da Portaria CGM nº 22/2024)**

Contratar, nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, por ocasião de inauguração, show artístico pago com recursos públicos.

### **Violação da impessoalidade da publicidade oficial (arts. 73, inc. VI, alínea “b”, 74 da Lei Federal nº 9.504/97 Art. 10 da Portaria CGM nº 22/2024)**

É vedado autorizar, nos três meses que antecedem o pleito, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, salvo exceções previstas em lei.

## Penalidade

Essas condutas podem resultar em cassação de registro ou diploma, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

## Condutas Vedadas

### **Propaganda eleitoral em sítio eletrônico oficial ou hospedado pela Administração Pública (Art. 57-C, § 1º, II, Lei Federal nº 9504/97 c.c. Art. 7º, §4º, da Portaria CGM nº 22/2024)**

Não é permitida a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet; e, ainda que de forma gratuita, é proibida a propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Penalidade

Essa conduta pode resultar em multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 ou em valor equivalente ao dobro da quantia gasta com a propaganda, caso o valor gasto seja superior ao limite máximo da multa, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

## Conduta Vedada

**Manipulação de conteúdo eleitoral (art. 9-C, caput da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 7º, §1º da Portaria CGM nº 22/2024)**

Não é permitida a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo manipulado para difundir informações falsas ou descontextualizadas, bem como utilizar imagens e vozes geradas ou criadas por programas de inteligência artificial.

## Penalidade

Essas condutas podem configurar abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, acarretando a cassação do registro ou do mandato, e impõe apuração das responsabilidades nos termos do § 1º do art. 323 do Código Eleitoral, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis quanto à irregularidade da propaganda e à ilicitude do conteúdo.

## Conduta Vedada

**Operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (Art. 38, inc. IV, alínea “b”, Lei Complementar nº 101/2000 c.c. art. 16 da Portaria CGM 22/2024)**

É uma operação de crédito prevista na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, destinada à cobertura de necessidades temporárias de caixa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, essas operações devem ser quitadas até, no máximo, o dia 10 de dezembro do ano de contratação, mas essa operação de crédito não pode ser realizada no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

## Conduta Vedada

**Utilização, doação ou cessão de dados pessoais em favor de candidato ou partido político (Art. 57-E da Lei Federal nº 9.509/1997 c/c Art. 9º, da Portaria CGM nº 22/2024)**

É proibida a utilização, doação ou cessão de dados pessoais de clientes e servidores em favor de candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações. Tal proibição compreende ainda a venda de cadastro de endereços eletrônicos banco de dados pessoais, e venda de cadastro de números de telefone para finalidade de disparos em massa, sendo aplicada tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas naturais.

Destaca-se ainda que o tratamento de dados pessoais, inclusive a utilização, doação ou cessão desses dados por pessoa jurídica ou por pessoa natural, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 57-J).

Figura como hipótese de exceção, o cadastro de dados pessoais de contato, obtido de forma legítima por pessoa natural, caso em que poderá ser cedido a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, desde que de forma gratuita condicionando-se o uso lícito na campanha e prévia obtenção de consentimento expresso e informado das (os) destinatárias (os) no primeiro contato por mensagem ou outro meio. (Resolução nº 23.732/2024)

## Penalidade

A violação do disposto neste artigo sujeita a(o) responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a pessoa beneficiária à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 57-E, § 2º) sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou criminais previstas em lei, observado, ainda, o previsto no art. 41 da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

# Atividade político-eleitoral do agente público

- Somente fora do horário de trabalho;
- Somente fora do ambiente de trabalho;
- Pode participar de convenções, reuniões, comícios e manifestações públicas e outras atividades;
- Pode participar de entrevistas, programas e debates.
- Não pode associar o cargo, emprego, função e demais vínculos que tenha com a Administração Pública a candidato, partido, coligação ou federação partidárias.



• Não pode usar recursos públicos, salvo exceções previstas em lei (Exemplo: NÃO PODE: usar impressora da Prefeitura para imprimir panfletos de apoio a candidato; PODE: usar recursos regularmente distribuídos ao partido por meio do Fundo Eleitoral para custear serviço de impressão de panfletos de apoio a candidato).

• Agente público que estiver exercendo suas atividades normalmente no dia da eleição não pode manifestar preferências eleitorais, como o uso de acessórios ou peças de vestuário relacionadas a candidato, partido, coligação ou federação.

Veja o que o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal (Decreto Municipal nº 56.130/2015) prevê sobre as atividades de natureza político-eleitoral:

*“Art. 7º Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.*

*Art. 8º A participação em atividades de natureza político-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.*

*Art. 9º Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é proibido valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.*

*Art. 10. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.*

*Art. 11. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.”*

## O agente público e as redes sociais no contexto eleitoral

Para entendermos como o agente público deve se portar nas redes sociais, devemos utilizar, entre outras, as regras existentes acerca de condutas vedadas e de uso da internet nas eleições.

Conforme visto anteriormente, o agente público não pode, por exemplo, utilizar redes sociais com a finalidade de promover propaganda institucional em desacordo com o que prescreve o art. 73, inc. VI, alínea “b”, da Lei das Eleições. Todavia, permite-se que o agente público, assim como qualquer cidadão, faça uso de redes sociais para tecer comentários sobre as atividades da Administração Pública, independentemente de constituírem elogios ou críticas, desde que o façam no âmbito privado, fora do horário de trabalho no serviço público e sem emprego de recursos ou de equipamentos públicos.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre condutas vedadas aos agentes públicos é composta majoritariamente por julgados concernentes à questão da propaganda institucional, como a publicação institucional veiculada na rede Facebook por prefeito que associa o material institucional à sua candidatura (Ac. de 15.08.2019 no AgR-REspe nº 52.798, rel. Min. Sérgio Banhos.), ainda que a publicação na referida rede social se dê sem que haja qualquer tipo de gasto de recursos públicos, pois a proibição não tem como escopo somente a proteção do erário, mas também o equilíbrio da disputa eleitoral (Ac. de 13.8.2019 no AgR-AI nº 3994, rel. Min. Og Fernandes).

Por fim, destaca-se que, como já descrito acima, a Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, proibiu a manipulação e difusão de informações notoriamente inverídicas ou descontextualizadas, sendo que, nos casos de calúnia, difamação ou injúria na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, a pessoa infratora poderá responder, se for o caso, pelo emprego de processo de propaganda vedada e abuso de poder (art. 9-C c.c. art. 22, inc. X da Resolução nº 23.610/2019).

Nesse sentido, recomenda-se ao agente público que todas as suas manifestações de opinião pessoal nas redes sociais sejam estritamente particulares, isto é, não vinculem seu conteúdo ao cargo desempenhado na Administração Pública, bem como não contenham excessos que prejudiquem a dignidade da função pública.



# Perguntas frequentes

## **Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato de dentro da minha unidade de trabalho?**

Não, pois nesse caso há claro conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais do agente público. Do mesmo modo, utilizar em favor de candidato, partido, coligação ou federação, bens de uso da Administração Pública é conduta proibida pela legislação eleitoral.

## **Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas a campanha eleitoral?**

Não. O agente público que esteja de abono continua a receber remuneração do Município, não podendo, portanto, exercer atividade político-eleitoral.

## **Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?**

Sim, desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município, sem a manipulação de conteúdo eleitoral e, por fim, sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função e outros vínculos existentes entre você agente público e a Administração Pública Municipal.



## **Posso comparecer ao serviço vestindo roupas promocionais da campanha de determinado candidato?**

Não, pois o agente público deve usar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela impessoalidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.

## **O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?**

Não. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entende que a publicidade institucional não pode ser mantida no período proibido, sendo que não faz diferença o momento de autorização ou afixação da peça publicitária (são exemplos de peça publicitária, outdoor, busdoor ou mobiliário urbano).

## **Posso estacionar veículo coberto com propaganda eleitoral em repartições públicas?**

Não. Os bens e os imóveis públicos afetados à administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.



## Perguntas frequentes

### **Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?**

Não. Além de configurar uso indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso de papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral associa indevidamente o poder público e os participantes do processo eleitoral, podendo ser considerado um desequilíbrio na igualdade de oportunidades nas eleições.

### **Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprodutivas etc.) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?**

Não. É proibida a utilização de bens da Administração Pública para beneficiar candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

### **Posso enviar mensagens com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado?**

Não. É proibido aos agentes públicos municipais de São Paulo o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.



## Principais datas do calendário eleitoral de 2024

### **1º de janeiro de 2024**

Os órgãos públicos ou empresas privadas que realizarem pesquisas de opinião pública referente às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e em orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, essa proibição apenas não se aplica nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Ficam proibidos os programas sociais executados por órgãos públicos ou empresas privadas nominalmente vinculados a candidato ou mantido por determinado candidato, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

É proibido realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que superem a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem as eleições.



# Principais datas do calendário eleitoral de 2024

## 07 de março de 2024

Prazo de 30 dias para que os parlamentares possam mudar de Partido Político (“janela partidária”).

## 06 de abril de 2024

Data até a qual:

Todos os partidos políticos e federações que pretendam participar das eleições de 2024 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, caso pretendam concorrer a outros cargos (período de desincompatibilização).

## 09 de abril 2024

Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação publicar, no Diário Oficial da União, as regras para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos fazer, nas localidades em que se darão as eleições, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que supere a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

## 08 de maio de 2024

Último dia para tirar o título de eleitor ou solicitar a transferência de domicílio eleitoral.

## 30 de junho de 2024

Data a partir da qual é proibido às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.

## 06 de julho de 2024

Data a partir da qual:

São proibidas aos agentes públicos as condutas do art. 73, V (“manejo presumidamente eleitoreiro de pessoal”) e VI (transferência voluntária de recursos, propaganda institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão) da Lei nº 9.504/97.

É proibida, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Data a partir da qual é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

## 20 de julho de 2024

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2024, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos aos cargos eletivos.



# Principais datas do calendário eleitoral de 2024

## 15 de agosto de 2024

Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarem o registro de seus respectivos candidatos.

## 16 de agosto de 2024

Data a partir da qual:

- Será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.
- Até 05 de outubro de 2024, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações podem, das 8 às 22 horas, fazer uso de alto-falantes ou amplificadores de som.
- Até 29 de setembro de 2024 os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.
- Data a partir da qual, até as 22h do dia 1º de outubro de 2024, poderá fazer distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío elétrico.
- Data a partir da qual, até 30 de setembro de 2024, será permitida a divulgação paga na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diferentes, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide.
- Data a partir da qual independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários mediante requerimento do presidente e pagamento das taxas devidas.

## 06 de outubro de 2024

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições.

## 27 de outubro de 2024

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições.

## 2 de janeiro de 2025/ 30 de janeiro de 2025.

Até 2 de janeiro de 2025, para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno, e até 30 de janeiro de 2025, para as que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, servidores efetivos à Justiça Eleitoral.



## Glossário

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA:** são os órgãos diretamente ligados ao Poder Executivo (no caso da cidade de São Paulo, à Prefeitura Municipal).

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA:** são as entidades prestadoras de serviços públicos criadas pelo Poder Público e que tem autonomia própria para exercer tal atividade, como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

**ATIVIDADE POLÍTICO – ELEITORAL:** Qualquer ato que se refira à filiação partidária, participação em campanhas eleitorais, exercício de cargos ou funções nos órgãos dos partidos políticos, bem como o registro de candidatura em pleito eleitoral.

**CONFLITO DE INTERESSE:** ocorre quando um interesse privado do agente público pode influenciar de forma indevida o desempenho da função pública ou comprometer o interesse coletivo como por Exemplo: recebimento de presentes e brindes de fornecedores; contratação de empresa própria ou de parentes; divulgação de informações privilegiadas; exercício de atividades incompatíveis ou concorrentes, entre outras.

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Compromisso financeiro assumido pelas entidades da Administração Pública para obter recursos destinados a financiar seus custos (receitas de operações de crédito) ou cobrir eventual insuficiência de caixa (operação de crédito por antecipação de receita).

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL:** propaganda destinada a divulgar atos, programas, obras e serviços de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

**UFIR** (Unidade Fiscal de Referência): Extinta em 2000, a UFIR federal continua sendo utilizada como medida de atualização de tributos, multas e penalidades relacionadas a obrigações com o Poder Público. O último valor da UFIR federal foi de R\$ 1,0641.

## Fale Conosco

Se outras dúvidas surgirem, relacionadas a conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e a função pública, contate a Controladoria Geral do Município por meio do endereço eletrônico: [eticacgm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eticacgm@prefeitura.sp.gov.br).

**Para denúncias de irregularidade ocorridas dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo, você poderá contatar os seguintes canais:**

Por e-mail: [denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br)

Por Carta: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Ouvidoria Geral do Município - Centro, São Paulo – SP – CEP: 01009-907

Por telefone: Central de Atendimento do 156, opção 5

Pessoalmente: Rua Dr. Falcão Filho, nº 69 (ao lado da Estação Anhangabaú do Metrô– Linha Vermelha)

Pessoalmente na unidade do DescomplicaSP:

· Penha – Rua Candapuí, 492 – Penha

Chat: (11) 3230-5156 - WhatsApp

*Obs: A identificação do denunciante não é obrigatória, porém, é desejável para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas. De qualquer forma, a identidade do denunciante será mantida em sigilo.*

**Importante:** Além das penalidades citadas nesta cartilha, a prática das condutas vedadas constitui infração disciplinar, sujeitando-se o infrator às penas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 8.989/79). As condutas também podem caracterizar atos de improbidade administrativa, puníveis na forma da Lei nº 8.429/92. Caso a conduta também constitua crime, o agente público poderá ser responsabilizado de acordo com a legislação penal.

## Referências Normativas

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

*Decreto Municipal nº 56.130/2015 (Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal)*

*Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades)*

*Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*

*Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)*

*Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)*

*Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)*

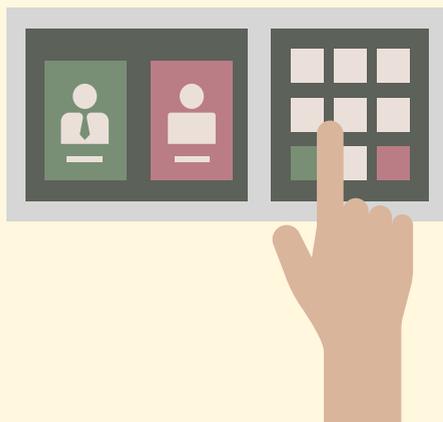
*Lei Municipal nº 8.989/1979 (Estatuto dos Servidores Municipais)*

*Resolução TSE nº 23.610/2019*

*Resolução TSE nº 23.671/2021*

*Resolução TSE nº 23.738/2024*

*Portaria CGM nº 22/2024*



## Ficha Técnica

### **Prefeito**

Ricardo Nunes

### **Controlador Geral do Município**

Daniel Falcão

### **Chefe de Gabinete**

Thalita Abdala Aris

### **Coordenadoria de Promoção da Integridade e Boas Práticas**

José Maurício Linhares Barreto Neto

### **Divisão de Promoção da Ética e Prevenção a Conflito de Interesses**

Wagner Gomes Salomão

Elisa Bosso Fernandes

Gabriel Calçada Barros da Silva

Andreza Silva Moreira

Beatriz Oliveira Alves

### **Elaboração**

Divisão de Promoção da Ética e Prevenção a Conflito de Interesses

### **Revisão**

Assessoria de Comunicação

Assessoria Técnica

Assessoria Jurídica

### **Diagramação**

Thiago Henrique Pereira



Acesse o Manual de Condutas  
Vedadas no Período Eleitoral -  
Eleições 2024



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO